

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

### Estado de Minas Gerais

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Edis,

O presente projeto de lei que ora envio a esta Casa Legislativa visa alterar o vencimento do cargo de fiscal de posturas em razão da opção político administrativa do Poder Executivo de intensificar o cuidado com a organização da cidade e promoção do bem-estar público.

Para tanto é necessário uma atuação mais dinâmica do profissional ocupante do cargo de fiscal de posturas, no sentido de orientar e prevenir as condutas que violem a ordem e tranquilidade pública, a segurança, a salubridade, e também, fiscalizar as irregularidades.

Assim, como forma de valorizar o cargo, necessário o aumento de seu vencimento básico.

Conto com a aprovação do presente projeto, e aproveitando o ensejo renovo votos de elevada estima e distinta consideração a todos os vereadores.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MRAIS

Nº PROTOCOLO: 132/2015

29 07 1 2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

### Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2019

Dá nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o vencimento básico do cargo de fiscal de posturas previsto no Anexo III da Lei Complementar 45, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III Quadro Setorial 3 - Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão TABELA I - CARGOS E VENCIMENTOS

Denominação dos cargos	Código dos Cargos	Vagas	Modo de Provimento	Carga Horária Semanal	Símbolo de Vencimento	Vencimento Base R\$
---------------------------	----------------------	-------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	---------------------------

#### 1 - GABINETE

Secretário Municipal de Governo Planejamento e Gestão	QS3.1.1	1	Amplo	40hrs	SV3.1.1	4.200,00
---	---------	---	-------	-------	---------	----------

2 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

		3		4.01	OT 70 0 1	1 500 00
Coordenador de Serviços Tributários	QS3.2.1	1	Amplo	40hrs	SV3.2.1	1.500,00
Fiscal de Tributos e Obras	QS3.2.2	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.2	1.350,00
Fiscal de Posturas do Município	QS3.2.3	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.3	2.000,00
Assistente Administrativo	QS3.2.4	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.4	1.124,00
Técnico Administrativo	QS3.2.5	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.5	1.124,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Miraí, 23 de julho de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE MIRA

Nº PROTOCOLO:

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

ALMIR ALVES DE ARAÚJO